



Referência: Processo nº 202500010055651

Interessado: transplantes

**Assunto:**

### **DILIGÊNCIA Nº 1/2026/SES/CLICIT-09368**

#### **DESPACHO DE DILIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTADO)**

No curso da análise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes **INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE**, CNPJ nº 36.655.012/0001-00, e **CLIV TECNOLOGIA** CNPJ nº 48.895.401/0001-83, verificou-se a ausência de alguns documentos, conforme passa a expor.

Preliminarmente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo:

*“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*  
*I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*  
*II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”*

No caso em análise, constatou-se a ausência de juntada dos documentos pessoais dos administradores indicados no ato constitutivo da associação civil sem fins lucrativos, bem como, inicialmente, a não apresentação de documento comprobatório de regularidade perante a Receita Federal.

Todavia, quanto à regularidade fiscal das licitantes **INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE** e **CLIV TECNOLOGIA LTDA**, foi realizada consulta em base de dados pública oficial, por meio da qual se constatou que ambas possuíam situação regular na data exigida para apresentação do documento.

Tal medida encontra respaldo no entendimento de que a Administração pode se valer de bases públicas para verificação de informações, privilegiando a busca da verdade material e a competitividade do certame, sem prejuízo à isonomia, desde que se trate de condição preexistente.

Nesse sentido, a juntada de documento obtido em consulta pública não configura inovação indevida, mas sim complementação da instrução processual, conforme autorizado pelo art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a irregularidade inicialmente verificada quanto à regularidade fiscal configura falha formal sanada, não havendo necessidade de realização de diligência quanto a este ponto, uma vez comprovada a condição à época do certame.

Ademais, em consonância com o princípio do formalismo moderado e da busca da verdade material, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a atuação administrativa deve prestigiar a obtenção da proposta mais vantajosa, sem apego a formalismos excessivos que não comprometam a isonomia ou a legalidade.

Por outro lado, no tocante à ausência dos documentos pessoais dos administradores indicados no ato constitutivo, trata-se de falha formal sanável, sendo necessária a realização de diligência para complementação da documentação, sem violação ao princípio da vinculação ao edital, uma vez que não se trata de inclusão de novo requisito, mas de comprovação de condição já existente.

Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais citados, **DETERMINA-SE:**

- A realização de diligência para que a licitante apresente, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação, os documentos pessoais dos administradores indicados** em seu ato constitutivo, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- O reconhecimento da validade da consulta de regularidade fiscal obtida por meio de base pública oficial, considerando-a como complementação apta a sanar a ausência de juntada documental, por se tratar de condição preexistente devidamente comprovada;
- O regular prosseguimento do certame, condicionado ao atendimento da diligência ora determinada.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GOIANIA, 09 de abril de 2026.

NATAL DE CASTRO  
Presidente da Comissão de Contratação

VALERIA VERISSIMO PEREIRA  
Agente de Contratação Membro da Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **NATAL DE CASTRO, Gerente**, em 09/04/2026, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA VERISSIMO PEREIRA, Analista**, em 09/04/2026, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **88797444** e o código CRC **3ECBE3FF**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
GOIANIA - GO - CEP 74000-000 -



Referência: Processo nº 202500010055651



SEI 88797444